

EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021
PREGÃO Nº 007/2021 - FORMATO ELETRÔNICO**

- **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços SEGUROS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, destinado a cobrir a frota (própria, locada ou cedida) do Consórcio Público Intermunicipal de inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.
- **VALOR MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 89.370,17 (oitenta e nove mil, trezentos e setenta reais e dezessete centavos).
- **UASG:** 927597 – Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.
- **DATA E HORA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:** A sessão pública ocorrerá em ambiente eletrônico, e será aberta às 08:45h (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 09 de junho de 2021. A proposta deverá ser cadastrada e anexada no sistema até o horário de abertura da sessão.
- **LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br
- **ESCLARECIMENTOS:** através dos telefones (44) 9 8416-0004, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@cindepar.com.br e na Rua Rodolfo Bernadelli, 305, casa 01, Jardim Imperial, Astorga-PR.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília-DF.

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021
PREGÃO Nº 007/2021 - FORMATO ELETRÔNICO**

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, com sede na Rua Rodolfo Bernadelli, 305, casa 01, Jardim Imperial, na cidade de Astorga-PR, de conformidade com o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que faz realizar procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob nº **007/2021**, em **FORMATO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, no dia **09 de junho de 2021 às 08:45h (oito horas e quarenta e cinco minutos)**, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das leis acima referidas.

➤ **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços **SEGUROS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**, destinado a cobrir a frota (própria, locada ou cedida) do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

➤ **VALOR MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 89.370,17 (oitenta e nove mil, trezentos e setenta reais e dezessete centavos).

➤ **UASG:** 927597 – Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

➤ **DATA E HORA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:** A sessão pública ocorrerá em ambiente eletrônico, e será aberta às 08:45h (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 09 de junho de 2021. A proposta deverá ser cadastrada e anexada no sistema até o horário de abertura da sessão.

➤ **LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

➤ **ESCLARECIMENTOS:** através dos telefones (44) 9 8416-0004, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@cindepar.com.br e na Rua Rodolfo Bernadelli, 305, casa 01, Jardim Imperial, Astorga-PR.

➤ **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília-DF.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, em formato eletrônico, será realizado em sessão pública, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 010/2021 do CINDEPAR, de 15 de janeiro de 2021.

II - OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de **SEGURO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**, destinado a cobrir a frota (própria, locada ou



cedida) do Consórcio Público Intermunicipal de inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

III - CONSULTAS AO EDITAL

3.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível para consulta na sede administrativa do CINDEPAR, localizada na Rua Rodolfo Bernadelli, nº 305, casa 01, Jardim Imperial, no município de Astorga, estado do Paraná, e poderá ser consultada, em dias úteis, no horário das 8h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

3.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://200.155.36.252:8090/portaltransparencia/>.

3.3. As empresas e/ou representantes interessados na presente licitação deverão acompanhar as publicações referentes ao processo no Órgão Oficial de Divulgação do CINDEPAR – DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO PARANÁ (<http://diariooficialdoparana.com.br/site/publicacao/12143>), e no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser realizados através do e-mail licitacao@cindepar.com.br ou na sede administrativa do Consórcio, no endereço e horários citados no item 3.1.

IV – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

4.2. **As impugnações** cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

a) ser dirigido **ao Pregoeiro**, conforme estabelecido no item 4.1;

b) ser apresentado, em uma via original, datilografada ou impressa, devendo vir acompanhada de CPF ou RG - em se tratando de pessoa física - e CNPJ - em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada) - bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante;

c) ser **enviada por e-mail, digitalizada, juntamente com as digitalizações dos demais documentos citados na alínea “b”**, para o endereço eletrônico licitacao@cindepar.com.br; ou ser protocolada junto ao setor de protocolo do CINDEPAR, na Rua Rodolfo Bernadelli, 305, casa 01, Jardim Imperial, na cidade de Astorga-PR

4.2.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da peça impugnatória.

4.2.2. O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.2.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

4.3. Os **pedidos de esclarecimento** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, no mais tardar, até 3º (terceiro) dia útil anterior à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados **exclusivamente ao e-mail: licitacao@cindepar.com.br**.

4.3.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos e que estejam com CREDENCIAMENTO regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações contidas no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, até o terceiro dia útil à data do recebimento das propostas.

5.1.2. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato de abertura do Pregão.

5.1.3. É vedada a participação, neste certame, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenha relação de parentesco com:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação;
- b) autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

5.1.4. **É vedada a participação de empresas de corretagem**, conforme instrução do Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão 600/2015 – Plenário.

5.2. A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, concede diversos benefícios a estes tipos de empresas, inclusive em processos licitatórios, porém esta mesma Lei Complementar, em seu art. 3º, § 4º, inciso VIII, veda que estes benefícios sejam concedidos a empresas deste porte que exerçam atividades de seguros privados, que é o caso do objeto deste certame. Sendo assim,

5.3. Não poderá participar da presente licitação empresa que:

- a) não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei n. 8.666/93;
- c) esteja proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- d) esteja sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) esteja reunida em consórcio, ou seja controlada, coligada ou subsidiária entre si qualquer que seja a forma de constituição.
- f) esteja inadimplente ou em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Consórcio, até o seu efetivo cumprimento.

5.4. A observância do disposto nos itens “5.3” e “5.4” é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.6. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

- a) Neste caso, excepcionalmente, todas as empresas deverão assinalar “não” para a declaração indicada no item 5.6.1, uma vez que o Edital tem como objeto a**

contratação de seguros privados, cujas prestadoras não podem usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, nos termos do art 3º, § 4º, inciso VIII da referida lei.

5.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

5.6.3. que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.4. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.6.5. que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.6.6. que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VI- CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados em certames realizados na modalidade Pregão em formato eletrônico.

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização de funções inerentes a este Pregão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CINDEPAR por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VII - PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão **anexar**, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Capítulo XI deste Edital, **arquivo eletrônico (arquivo pdf ou word) contendo a proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, que contenha todas as informações encontradas no **Modelo de Proposta de Preços (Anexo II)**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

7.4. Compete ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. **Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.**

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para a avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

VIII – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta, ainda, mediante o **preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis.**

8.2. O campo de Descrição Detalhada deve ser preenchido de modo que o objeto descrito possua todas as especificações contidas na especificação descrita do Anexo I deste Edital (termo de referência).

8.3. A proposta **preenchida** no sistema não poderá identificar o licitante, sob pena de desclassificação.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e/ou na prestação dos serviços.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

IX – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, tendo como referência o Horário de Brasília, a sessão pública na internet, realizada por meio de sistema eletrônico, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da fase de lances.

9.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas (preenchidas no sistema eletrônico), desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. A proposta que não pode identificar o licitante é a proposta **preenchida** no sistema, e não a anexada junto aos documentos de habilitação.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeiro e os licitantes.



9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**, porém o julgamento será feito pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, mesmo que esse não seja inferior ao melhor lance até aquele momento.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **R\$ R\$5,00 (Cinco reais) para todos os itens.**

9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

9.10. Será adotado o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10.1. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública de lances encerrar-se-á automaticamente.

9.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances em prol da consecução do melhor preço.

9.11. Em caso de falha no sistema, os lances feitos em desacordo com os itens de 9.6 a 9.10 e seus subitens, deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (responsável pelo sistema utilizado).

9.11.1. Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14. No caso da desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato, pelo Pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

9.16. O Critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. A ordem de apresentação de propostas e lances, pelos licitantes, é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não



seguida de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto fechado (que não é o caso deste Pregão que será realizado no modo de disputa aberto).

9.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bem produzidos:

9.18.1. no país;

9.18.2. por empresas brasileiras;

9.18.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

9.18.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para a pessoa com deficiência ou para trabalho reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X – ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

- 10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada, do licitante, formulada antes de encerrado o prazo e formalmente aceita por aquele.
- 10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
- 10.8.1. Na hipótese em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 10.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
 - c) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).
- 11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.2. Constatada a existência da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993, o Pregoeiro julgará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.3. Constatada a existência da sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 e/ou no art. 7º da Lei 10.520/2002, o Pregoeiro julgará o licitante inabilitado, caso a sanção tenha sido aplicada por algum dos municípios consorciados ao CINDEPAR, ou pelo próprio CINDEPAR, por falta de condição de participação.
- 11.4. No caso de inabilitação, seguir-se-á a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.5. Verificada a aceitabilidade das propostas, o Pregoeiro analisará a documentação de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), devendo esta(s) apresentar todos os documentos listados nos itens “11.10.1”, “11.10.2”, “11.10.3”, “11.10.4” e “11.10.5”.
- 11.5.1. Documentos que não forem eletronicamente verificáveis deverão, obrigatoriamente, constar no SICAF.

- 11.5.2. Aqueles documentos que puderem ser verificados eletronicamente, poderão tanto ser anexados ao sistema concomitantemente com a proposta de preços, antes do início da sessão, como também poderão constar no SICAF.
- 11.6. Habilitadas as empresas vencedoras, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item, para que este anexe em ARQUIVO ÚNICO (COMPACTADO ex: zip e pdf) no sistema COMPRASNET, a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o Pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante vencedor, num prazo de 02 (duas) horas.
- 11.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação **complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.8. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@cindepar.com.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CINDEPAR quanto do emissor.
- 11.9. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ajustada e documentos complementares, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.
- 11.10. A(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor preço deverá(ão) apresentar os seguintes documentos, necessários à habilitação no certame:

11.10.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- b) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) no caso de ser sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) no caso de Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- f) no caso de cooperativa: Ata de Fundação, Estatuto Social em vigor, com Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização;

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11.10.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;

d.1) caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.10.3. Quanto à qualificação econômica-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas de preço.

11.10.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de maneira satisfatória, a critério do CINDEPAR, que a empresa (proponente) executa ou executou serviços de complexidade técnica em **características e prazos compatíveis** com o objeto da presente licitação.

a.1) será permitida a apresentação de mais de 01 (um) atestado para fins de somatório dos valores do contrato, se a prestação do serviço ou fornecimento tiver sido realizada de forma concomitante, ou seja, desde que os atestados apresentados sejam de períodos em que os inícios de vigência estejam compreendidos dentro de um intervalo de 12 (doze) meses.

a.2) o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando o endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e cargo do signatário.

11.10.5. Outras Comprovações;

a) Comprovação de autorização expressa da Superintendência de Seguros Privados (Susep) para funcionamento ou a indicação de lei federal de criação da sociedade, hipótese em que é dispensada a autorização prévia exigida (cf. art. 8º da Resolução n. 330/20015 do Conselho Nacional de Seguros Privados).

b) Declaração de Não Parentesco (ANEXO III).

11.11. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ter sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

11.12. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.14. O licitante provisoriamente vencedor de um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do

item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.14.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja(s) retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.16. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que deveriam ter sido anexados juntamente com a proposta ou juntados previamente no SICAF, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação da licitante, destacando, porém, que o Pregoeiro poderá relevar vícios formais que não comprometam a seriedade e substancialidade da proposta, atendendo-se sempre o princípio da boa-fé e o princípio da supremacia do interesse público.

XII – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro registrada no sistema eletrônico, e deverá:

12.1.1. ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, datilografada ou digitada, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões, com indicação do número deste certame, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone, *e-mail*, e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

12.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4. Na proposta deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e tributos incidentes sobre o objeto; bem como fretes, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto e despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e devem ser elaboradas em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666, de 1993). Os valores devem, ainda, conter apenas dois dígitos após a vírgula.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XIII – DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interesses, no endereço constante neste Edital.

XIV – REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

15.2. Impetrado recurso, após decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por publicação no Órgão Oficial de Divulgação do CINDEPAR – DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO PARANÁ (www.diariooficialdoparana.com.br), competindo à autoridade superior adjudicar o objeto a licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Contrato Administrativo, cuja minuta consta do Anexo V.

16.2. O prazo para assinatura do Contrato Administrativo será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da adjudicatária por meio de correio eletrônico ou qualquer outro meio a critério do CINDEPAR, ocasião em que, se necessário, deverá ser atualizada a Certidão de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

16.3. O Contrato Administrativo deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, titular, sócio da empresa, administrador ou procurador), conforme o contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, deverá o respectivo instrumento ser apresentado

juntamente com documento oficial de identidade com fotografia do representante, atendidas as exigências do subitem 15.2.

16.4. A critério do CINDEPAR, o prazo para assinatura do Contrato Administrativo poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

16.5. Integrarão o Contrato Administrativo, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

16.6. No interesse do consórcio, sobre o valor total efetivamente adquirido por meio do contrato, decorrente desta licitação, poderá haver acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte, para a contratada, direito a qualquer reclamação ou indenização.

XVII- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A execução dos serviços objeto desta licitação dar-se-á na forma e prazo estabelecidos no Anexo I deste edital.

17.2. No caso d'a licitante vencedora não dar andamento para a execução do objeto desta licitação, o consórcio ficará com a liberdade de, a seu critério, verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, e procedendo à contratação, desde que o preço seja aceitável, apurados mediante pesquisa realizada pelo consórcio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei e legislação pertinente.

17.3. A licitante vencedora somente poderá emitir a nota fiscal, após a execução dos serviços, mediante atestado emitido pelo consórcio.

17.4. O objeto deste certame será recebido provisoriamente pelo responsável do Setor competente, para verificação da conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste Edital e com a Proposta de Preços apresentada.

XVIII - DO PAGAMENTO

18.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado para o exercício 2021 está prevista e indicada no processo pelo Departamento competente do Consorcio, sob os números:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Red.
01	001	04	122	0001	2002	3.3.90.39.00.00	8
01	001	15	452	0001	2003	3.3.90.39.00.00	23
01	001	15	452	0001	2004	3.3.90.39.00.00	40
01	001	15	452	0001	2005	3.3.90.39.00.00	52

18.1.1. Ultrapassado o exercício financeiro de 2021 o Consórcio adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

18.2. As condições e prazos de pagamento estão fixados no Anexo I deste edital.

XIX – DO REAJUSTE

19.2. Os reajustes ocorrerão de acordo com o previsto no item 15, do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento concovatório.

XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da proposta apresentada e suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20.2. Se a licitante vencedora ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

20.3. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Licitante Vencedora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Licitante Vencedora concorrido diretamente;
- b) **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) **por dia de atraso** injustificado para entrega e execução do objeto e/ou paralização dos serviços, calculado sobre o valor total estimado para fornecimento e execução dos objetos com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;
- c) **multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor total estimado para o fornecimento e execução do objeto, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser cancelado o contrato na forma da lei;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.4. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas neste Capítulo, caberá interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo, não exclui a responsabilidade da Contratada inadimplente, por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

20.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas ao consórcio, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O preço máximo estimado para o presente processo licitatório é o estabelecido no Anexo I deste edital.

21.2. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

21.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.4. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e em seus anexos é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

21.5.1. O Pregoeiro poderá conceder prazo de até 2 (dois) dias úteis para o cumprimento das diligências promovidas.

21.5.1. Se houver solicitação de documentos complementares, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, sendo enviadas via sistema.

24.5.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

21.6. As decisões da Autoridade Competente e do Pregoeiro do Consórcio serão publicadas no Órgão Oficial de Divulgação do CINDEPAR – DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO PARANÁ (www.diariooficialdoparana.com.br) e, ainda, estarão disponíveis nos escritórios do CINDEPAR, no endereço indicado no item 3.1 deste edital, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



21.7. A participação de licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

21.9. O Consórcio poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11. A detecção, pelo consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos bens/serviços adquiridos através da presente licitação, de vícios na qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

21.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Administração.

21.15. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I: Descrição do Objeto;

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO III: Declaração de Não Parentesco

ANEXO IV: Minuta do Contrato Administrativo.

21.16. Fica eleito o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Astorga-PR, 16 de abril de 2021.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
PRESIDENTE DO CINDEPAR

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº014/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº007/2021
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de SEGURO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, destinado a cobrir a frota (própria, locada ou cedida) do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O CINDEPAR é um Consórcio Público Intermunicipal com, neste momento, 155 (cento e cinquenta e cinco) municípios consorciados, espalhados por todo o estado do Paraná.

2.2. O Consórcio utiliza sua frota de veículos e equipamentos tanto para deslocar sua equipe de serviços de pavimentação entre os municípios consorciados, quanto para executar os referidos serviços nestes municípios.

2.3. Sendo assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a cobertura de despesas frente a eventuais danos que possam atingir os veículos e equipamentos, ou ainda os colaboradores deste Consórcio Intermunicipal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso XXI, diz que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.2. A Lei 10.520/2002, instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, a ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo que são assim considerados, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meios de especificações usuais de mercado.

3.3. O processo licitatório realizado na modalidade pregão poderá ocorrer em formato eletrônico, conforme regulamentação do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3.4. O objeto deste Termo de Referência se enquadra na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua, também, o Decreto 10.024/2019.

3.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte não fará jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que essa mesma Lei veda, em seu art. 3º, § 4º, inciso VIII, esses benefícios para empresas de seguros privados.

4. DO CINDEPAR

4.1. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, é um consórcio que tem como atividade principal a pavimentação de vias urbanas e rurais, dos municípios consorciados, por diferentes processos: microrrevestimento asfáltico a frio e tratamento superficial triplo, principalmente; além de produzir massa asfáltica pré-misturada a frio, que fornece aos municípios consorciados para que estes executem suas ações de tapa-buraco.

4.2. O CINDEPAR possui hoje em sua frota de veículos e equipamentos, aqueles listados abaixo:

VEÍCULOS LEVES							
Marca	Modelo	Ano	Modelo	Combustível	Chassi	Tipo Veículo	Valor
CHEVROLET	S10 ADVANTAGE D	2010	2010	FLEX	9BG138HF0BC412754	LEVE	FIPE

FIAT	STRADA WK CC E	2016	2017	FLEX	9BD57814FHB127691	LEVE	FIPE
VOLKSWAGEN	VIRTUS HL AD	2018	2018	FLEX	9BWKH5BZ2JP057236	LEVE	FIPE

EQUIPAMENTOS							
Marca	Modelo	Ano	Modelo	Combustível	Tipo Veículo	Valor	
XCMG	PA CARREGADEIRA ZL30H	2017	2017	DIESEL S10	EQUIPAMENTO	R\$ 190.000,00	
DYNAPAC	ROLO COMPACTADOR CP 1200	2018	218	DIESEL S10	EQUIPAMENTO	R\$ 395.000,00	
DYNAPAC	ROLO COMPACTADOR CC900	2017	2017	DIESEL S10	EQUIPAMENTO	R\$ 156.000,00	
DYNAPAC	ROLO COMPACT. VIBRATORIO CA150D	2017	2017	DIESEL S10	EQUIPAMENTO	R\$ 290.000,00	
CASE	MINI-CARREGADEIRA SR200 ROPS/CAB	2018	2018	DIESEL S10	EQUIPAMENTO	R\$ 190.000,00	

VEÍCULOS PESADOS COM EQUIPAMENTOS ACOPLADOS							
Marca	Modelo	Ano	Modelo	Comb.	Chassi	Tipo Veículo	Valor
FORD	CARGO 3133 6X4	2014	2014	DIESEL S10	9BFZEB4J1EBS65728	CAMINHÃO	FIPE
ROMANELLI	UHR-700 7M ACOPLADA	2014	2014	DIESEL	-	EQP ACOPLADO	R\$ 579.000,00
FORD	CARGO 2429	2014	2015	DIESEL S10	9BFYEAL9FBS75676	CAMINHÃO	FIPE
LDA	10.0 ESPARGIDOR ACOPLADO	2015	2015	DIESEL	-	EQP ACOPLADO	R\$ 186.600,00
FORD	CARGO 3133 6X4	2016	2017	DIESEL S10	9BFZEB4J7HBS60697	CAMINHÃO	FIPE
ROMANELLI	MDR-9 ACOPLADA	2017	2017	DIESEL	-	EQP ACOPLADO	R\$ 389.000,00
FORD	CARGO 3133 6X4	2017	2017	DIESEL S10	9BFZEB4J2552	CAMINHÃO	FIPE
ROMANELLI	UHR-700 9M ACOPLADA	2017	2017	DIESEL	-	EQP ACOPLADO	R\$ 575.000,00
FORD	CARGO 2429	2016	2017	DIESEL S10	9BFYEAL9HBS61506	CAMINHÃO	FIPE
ROMANELLI	TANQUE PIPA				-	EQP ACOPLADO	R\$ 56.600,00
FORD	CARGO 2429	2014	2015	DIESEL S10	9BFYEAL2FBS82274	CAMINHÃO	FIPE
LDA	TANQUE PIPA				-	EQP ACOPLADO	R\$ 39.500,00
VOLKSWAGEN	24280	2020	2020	DIESEL S10	953658246MR127827	CAMINHÃO	FIPE
ROMANELLI	TANQUE PIPA	2019	2019		-	EQP ACOPLADO	R\$ 59.000,00
VOLKSWAGEN	17230-CRM	2018	2019	DIESEL S10	9536G8241KR921657	CAMINHÃO	FIPE
ROMANELLI	EHR-600 E-FLOW ACOPLADA	2018	2018	DIESEL	-	EQP ACOPLADO	R\$ 195.000,00
VOLKSWAGEN	31330-CRC	2018	2019	DIESEL S10	9536Y8263KR918354	CAMINHÃO	FIPE
ROMANELLI	MDR-9 ACOPLADA	2018	2018	DIESEL	-	EQP ACOPLADO	R\$ 488.000,00
MERCEDES BENZ	AXOR 3131 6X4	2017	2018	DIESEL	9MB958260JB061268	CAMINHÃO	FIPE

ROMANELLI	UHR-700 ACOPLADA	7M3	2017	2018	DIESEL	-	EQP ACOPLADO	R\$ 400.000,00
-----------	---------------------	-----	------	------	--------	---	--------------	----------------

OUTROS CAMINHÕES							
Marca	Modelo	Ano	Modelo	Combustível	Chassi	Tipo Veículo	Valor
FORD	CARGO 2429 (caminhão prancha)	2017	2017	DIESEL S10	9BFYEAL7HBL6150	CAMINHÃO	FIPE

5. DO VALOR ESTIMADO E DAS COBERTURAS

5.1. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 89.370,17 (oitenta e nove mil, trezentos e setenta reais e dezessete centavos), conforme descrição, quantitativos e valores apresentados no capítulo anterior, e as coberturas descritas a seguir.

5.2. COBERTURAS a serem consideradas para os VEÍCULOS LEVES:

- 5.2.1. Cobertura básica de casco = 100% da tabela FIPE.
- 5.2.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - a) Danos materiais = R\$ 100.000,00;
 - b) Danos corporais = R\$ 100.000,00;
 - c) Danos morais = R\$ 50.000,00.
- 5.2.3. Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, inclusive o Motorista (APP)
 - a) Morte acidental (por indivíduo) = R\$ 10.000,00;
 - b) Invalidez permanente (por indivíduo) = R\$ 10.000,00;
 - c) Despesas médicas e hospitalares (por indivíduo) = R\$ 10.000,00.
- 5.2.4. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que deve considerar:
 - a) Guincho com distância ilimitada;
 - b) Transporte alternativo (táxi ou similar) com distância ilimitada;
 - c) Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisas traseiro e dianteiro, e vidros laterais;
 - d) Carro reserva.

5.3. COBERTURAS a serem consideradas para os VEÍCULOS PESADOS COM EQUIPAMENTOS ACOPLADOS:

- 5.3.1. Cobertura básica de casco do veículo pesado = 100% da tabela FIPE.
- 5.3.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - a) Danos materiais = R\$ 100.000,00;
 - b) Danos corporais = R\$ 100.000,00;
 - c) Danos morais = R\$ 100.000,00.
- 5.3.3. Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, inclusive o Motorista (APP)
 - a) Morte acidental (por indivíduo) = R\$ 100.000,00;
 - b) Invalidez permanente (por indivíduo) = R\$ 100.000,00;
 - c) Despesas médicas e hospitalares (por indivíduo) = R\$ 100.000,00.
- 5.3.4. Equipamento: nos valores constantes nas tabelas do capítulo anterior.
- 5.3.5. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que deve considerar:
 - a) Guincho para distâncias de até 200 km;
 - b) Transporte alternativo (táxi ou similar), para distâncias de até 200 km;
 - c) Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisas traseiro e dianteiro, e vidros laterais.

5.4. COBERTURAS a serem consideradas para VEÍCULOS PESADOS (Caminhão Prancha):

- 5.4.1. Cobertura básica de casco do veículo pesado = 100% da tabela FIPE.
- 5.4.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - a) Danos materiais = R\$ 100.000,00;
 - b) Danos corporais = R\$ 100.000,00;
 - c) Danos morais = R\$ 100.000,00.
- 5.4.3. Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, inclusive o Motorista (APP)
 - a) Morte acidental (por indivíduo) = R\$ 100.000,00;



- b) Invalidez permanente (por indivíduo) = R\$ 100.000,00;
- c) Despesas médicas e hospitalares (por indivíduo) = R\$ 100.000,00.
- 5.4.4. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que deve considerar:
 - a) Guincho para distâncias de até 200 km;
 - b) Transporte alternativo (táxi ou similar), para distâncias de até 200 km;
 - c) Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisas traseiro e dianteiro, e vidros laterais;

5.5. COBERTURAS a serem consideradas para EQUIPAMENTOS:

- 5.5.1. Cobertura básica de casco = valor contido nas tabelas do capítulo anterior.
- 5.5.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - a) Danos materiais = R\$ 100.000,00;
 - b) Danos corporais = R\$ 100.000,00;
- 5.5.3. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que deve considerar:
 - a) Guincho para distâncias de até 200 km;

5.6. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação ou utilização do veículo ou equipamento segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CINDEPAR, sem falar nas indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo território nacional:

6. DA APÓLICE

6.1. A emissão deverá resultar em duas apólices, uma para veículos e equipamentos acoplados, e outra só para equipamentos, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o CINDEPAR.

6.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação de fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100% (cem por cento);
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

6.3. Bônus, quando houver.

6.4. Franquia aplicável, observado o disposto no item 6.9 deste Termo de Referência.

6.5. A apólice deverá ser disponibilizada ao CINDEPAR, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, pela Licitante Vencedora da nota de empenho emitida pelo Consórcio.

6.5.1. Após a disponibilização da referida apólice, o CINDEPAR terá 15 (quinze) dias para a verificação de sua conformidade e posterior confirmação da validade.

6.6. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a Licitante Vencedora disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso do Consórcio.

6.6.1. A inclusão e / ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo setor responsável do CINDEPAR.

6.7. Da Avaria:

6.7.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

6.7.2. Após procedimento de recuperação pelo CINDEPAR, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

6.7.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

6.7.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

6.8. Do Aviso de Sinistro:

6.8.1. A seguradora deverá colocar à disposição do CINDEPAR - 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana - central de comunicação para aviso de sinistro.

6.8.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.



6.8.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Licitante Vencedora terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

6.8.4. Havendo a necessidade de serviços de guincho, a seguradora deverá realizar o atendimento no prazo máximo de 3 (três horas).

6.9. Da Franquia:

6.9.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

6.9.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

6.9.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder os seguintes limites máximos:

a) R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para veículos leves;

b) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para usinas de microrrevestimento, multidistribuidor de agregados e espargidor de asfalto.

c) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para os demais equipamentos;

d) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para caminhões.

6.9.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 350,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 6.9.1.

6.9.1.3.1. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

6.9.1.4. Caso haja a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a seguradora não cobrará franquia para esses serviços.

6.9.1.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

6.10. Salvados:

6.10.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

6.10.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da Licitante Vencedora junto aos órgãos pertinentes.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

7.1. Preliminarmente, cumpre informar que foram realizadas pesquisas de preços com base em três parâmetros, a saber: (i) preços obtidos a partir de orçamentos de prestadores; (ii) preços pagos por outros entes públicos na contratação dos serviços.

7.2. A estimativa detalhada do preço da contratação é apresentada na tabela abaixo.

LOTE 01 - Veículos Leves		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRÊMIO MÁXIMO
01	CHEVROLET S10 ADVANTAGE D	R\$ 1.575,37
02	FIAT STRADA WK CC E	R\$ 1.434,11
03	VOLKSWAGEN VIRTUS HL AD	R\$ 1.760,11
VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL PARA A CONTRATAÇÃO DO LOTE		R\$ 4.769,59
Lote 02 – CAMINHÕES COM EQUIPAMENTOS ACOPLADOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRÊMIO MÁXIMO
04	VOLKSWAGEN 31330 Multidistribuidor de Agregados CRC 6X4 Romanelli MDR-9 acoplado.	R\$ 5.145,53

05	VOLKSWAGEN 17230-CRM	Espargidor de asfalto hidrostático EHR 600 EFLOW Romanelli com 8.000 litros acoplado	R\$ 4.721,15
06	MERCEDES BENZ AXOR 3131 6X4	Usina de microrrevestimento asfáltico UHR 700 Romanelli acoplada.	R\$ 4.954,80
07	FORD CARGO 3133 6X4	Usina de microrrevestimento asfáltico UHR 700 Romanelli acoplada.	R\$ 4.299,83
08	FORD CARGO 3133 6X4	Usina de microrrevestimento asfáltico UHR 700 Romanelli acoplada.	R\$ 4.678,85
09	FORD CARGO 3133 6X4	Multidistribuidor de Agregados Romanelli MDR-9 acoplado.	R\$ 4.678,85
10	FORD CARGO 2429	Espargidor de asfalto hidrostático 10.000 litros LDA EQUIPAMENTOS acoplado	R\$ 5.134,32
11	FORD CARGO 2429	Tanque Pipa LDA-MULTI-8 8.000 litros acoplado	R\$ 5.140,84
12	FORD CARGO 2429	Tanque Pipa Romanelli CPR-300 8.000 litros acoplado	R\$ 5.145,84
13	VOLKSWAGEN 24280	Tanque Pipa Romanelli CPR-300 12.000 litros acoplado	R\$ 4.951,48
14	FORD - CARGO 2429 sem equipamento acoplado		R\$ 4.337,55
VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL PARA A CONTRATAÇÃO DO LOTE			R\$ 53.189,04
Lote 03 - Equipamentos			
ITEM	DESCRIÇÃO		PRÊMIO MÁXIMO
15	DYNAPAC - ROLO COMPACTADOR CP 1200		R\$ 7.269,37
16	CASE - MINI CARREGADEIRA SR200 ROPS/CAB		R\$ 5.589,84
17	XCMG - PA CARREGADEIRA ZL30H		R\$ 4.940,86
18	DYNAPAC - ROLO COMPACTADOR CC900		R\$ 3.734,44
19	DYNAPAC - ROLO COMPACT. VIBRATORIO CA150D		R\$ 6.185,21
20	ROMANELLI - UPMR 4060		R\$ 3.691,82
VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL PARA A CONTRATAÇÃO DO LOTE			R\$ 31.411,54
VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL GLOBAL PARA A CONTRATAÇÃO			R\$ 89.370,17

7.3. O valor máximo admissível para a contratação é de R\$ 89.370,17 (oitenta e nove mil, trezentos e setenta reais e dezessete centavos).

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2. Adotou-se o julgamento por lotes com vistas a não possibilitar uma quantidade de contratos maior que a quantidade de lotes (três), uma vez que o julgamento por item possibilitaria um máximo de 20 (vinte) contratos, o que poderia impossibilitar a gestão dos mesmos, visto que a equipe administrativa do Consórcio ainda é muito enxuta. Uma grande quantidade de contratos, possivelmente, causaria grande prejuízo à segurança, economicidade e celeridade das fases de formalização e execução contratual.



9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

9.1. A Licitante Vencedora deverá apresentar autorização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para funcionamento ou a indicação de lei federal de criação da sociedade, conforme Resolução nº 330/15 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. São obrigações da Licitante Vencedora:

- a) disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP;
- b) executar os serviços conforme especificações, prazos e condições deste Termo de Referência, de sua proposta e do Edital de Licitação e anexos, com a alocação dos esforços necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) assumir as responsabilidades decorrentes da execução do Contrato Administrativo, bem como das disposições contratuais da Apólice de Seguro;
- d) conhecer e aplicar, na prestação dos serviços, a legislação vigente que trata da matéria;
- d) emitir documento que contenha, minimamente, os dados do seguro e dos veículos / equipamentos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas no Contrato Administrativo e nas normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- e) indenizar o CINDEPAR, em caso de sinistro de perda total ou roubo após a entrega de toda a documentação necessária à finalização do processo de sinistro;
- f) aceitar, nas mesmas condições constantes no Contrato Administrativo, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) atender prontamente as reclamações do CINDEPAR, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- i) comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando justificativa motivada, que será objeto de avaliação pelo CINDEPAR;
- j) indicar, formalmente, preposto para interlocução com o CINDEPAR;
- k) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo, sendo admitida somente a subcontratação parcial do objeto, em casos excepcionais, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral por parte da contratada, necessitando, ainda, para a cessão parcial do contrato, de autorização formal do CINDEPAR;
- m) cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;
- n) manter sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) não permitir a utilização de qualquer trabalho e menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos elencados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993;
- q) participar das reuniões presenciais com a Diretoria Executiva, Presidência e assembleias do Conselho Diretor e Gerais, quando demandado;
- r) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Consórcio ou terceiros;

10.2. Caberá ao CINDEPAR:

Rua Rodolfo Bernardelli, 305, casa 01, Jardim Imperial, Astorga – PR, CEP: 86730-000



- a) fornecer à licitante vencedora toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento do objeto da presente contratação;
- b) fiscalizar e acompanhar, zelando para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora;
- c) efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no Contrato Administrativo;
- d) garantir acesso à CONTRATADA aos veículos e equipamentos do CONTRATANTE, inclusive às respectivas documentações, para cumprimento de suas respectivas obrigações;

11. DO ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS.

11.1. Havendo necessidade de acréscimo de veículo, durante o período da vigência da apólice, a Licitante contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso.

11.2. Caberá ao CINDEPAR comparar o orçamento apresentado aos valores vigentes no mercado, a fim de confirmar a inclusão.

11.3. Caso o CINDEPAR consiga orçamento menor que o proposto, este só poderá efetuar a inclusão caso a Licitante contratada, no mínimo, iguale as condições da melhor proposta.

11.4. A inclusão se ocorrerá sempre respeitando o limite máximo de acréscimo que é de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

11.5. Havendo a necessidade de exclusão de veículo(s) ou equipamento(s) pertencentes ou cedidos ao CINDEPAR, antes do término da vigência do Contrato Administrativo, a Licitante contratada deverá restituir o residual do prêmio de seguro ao Consórcio, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$X / 365 = Y$$

$$Y \times Z = VT$$

X – Valor anual do prêmio, por veículo;

Y – Valor diário do prêmio, por veículo;

Z – Número de dias restantes para o término da vigência da apólice;

365 – quantidade de dias no ano.

11.6. O valor da variável Z, número de dias restantes para o término da vigência da apólice, será considerado a partir da comunicação realizada pelo CINDEPAR. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pelo CINDEPAR, em 12 (doze) parcelas de igual valor, sendo, cada uma, paga no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante recebimento da Apólice e Nota Fiscal.

12.1.1. A nota fiscal / fatura e a apólice securitária, deverão ser enviados para os seguintes endereços de e-mail: financeiro@cindepar.com.br, frota@cindepar.com.br e licitacao@cindepar.com.br.

12.2. Para a execução do pagamento, a Licitante Vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, o nome do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, CNPJ/MF nº 18.273.727/0001-08, fazendo menção a este processo licitatório e ao Contrato Administrativo.

12.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Licitante Vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



12.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

12.3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal / Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Consórcio que serão solicitados pelo Departamento de Licitações junto ao Departamento de Contabilidade.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO

14.1. A Licitante Vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

14.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente, observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente no último período;
- b) haja interesse do CINDEPAR na prorrogação o contrato;
- c) o contrato permaneça vantajoso, do ponto de vista econômico, ao CINDEPAR;
- d) haja manifestação expressa de interesse da contratada na prorrogação.

14.3. Os serviços contratados serão executados de forma contínua.

14.4. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.5. Uma possível prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

14.6. O contrato decorrente do processo licitatório poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei 8.666/1993.

15. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

15.1. OS PREÇOS DAS PROPOSTAS PERMANECERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS PELO PRAZO DE 12 (doze) MESES.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a substituí-lo ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

15.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.5. Eventuais revisões de preços, só poderão ser solicitados nos termos do artigo 65, II, "d" e demais da Lei nº 8.666/93.

15.6. A atualização realizada a partir da revisão não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter o valor dos itens que não sofrerem alteração de preço.

15.7. Fica facultado ao CINDEPAR realizar ampla pesquisa de mercado e outros meios considerados pertinentes para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto ao reajuste e revisão de preços solicitada pela licitante vencedora.



15.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica contábil e jurídica do CINDEPAR.

a) enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a licitante vencedora não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente;

b) o CINDEPAR deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar.

15.9. A prorrogação do contato sem a solicitação de reajuste implicará em preclusão do direito ao reajuste.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Licitante Vencedora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Licitante Vencedora concorrido diretamente;

b) **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) **por dia de atraso** injustificado para entrega e execução do objeto e/ou paralização dos serviços, calculado sobre o valor total estimado para fornecimento e execução dos objetos com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;

c) **multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor total estimado para o fornecimento e execução do objeto, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser cancelado o contrato na forma da lei;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas neste Capítulo, caberá interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo, não exclui a responsabilidade da Contratada inadimplente, por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas ao consórcio, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

16.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se administra subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "**prática fraudulenta**": falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": i – destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ii – atos cuja intenção



seja impedir materialmente o exercício do direito de promoção de inspeção, pelo organismo financeiro multilateral.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas supracitadas, a Licitante Vencedora concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CINDEPAR, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios anulatórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CINDEPAR ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021
PREGÃO Nº 007/2021 - FORMATO ELETRÔNICO
PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

E-mail:

LOTE X

ITEM	Descrição	PRÊMIO
(...)		
n-1		
n		
VALOR TOTAL DO LOTE		R\$

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante:

Nome:

CPF:

RG:

Cargo:

Deverá discriminar em seguida, também, franquias, coberturas, bônus e outras condições obrigatórias.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1 - Estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do instrumento contratual em anexo;

2 - O prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

3 - Nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos incidentes sobre os materiais, além do frete para a entrega;

4 - A implantação dos deverão ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, bem como a conversão de todos os dados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O prazo de implantação será contado a partir da validação dos módulos, e o prazo para conversão é a partir da assinatura do contrato.

5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital e do Instrumento Contratual a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

→A licitante deverá preencher sua proposta, conforme disposições deste Edital.

→Emitir em papel timbrado da empresa e apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021
PREGÃO Nº 007/2021 - FORMATO ELETRÔNICO**

A empresa....., CNPJ n.º ,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ,
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº ,
DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui como sócio cotista ou dirigente: cônjuge
companheiro, parentes em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo
efetivo ou em comissão no CINDEPAR.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021
PREGÃO Nº 007/2021 - FORMATO ELETRÔNICO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021

I – DAS PARTES:

A) O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rodolfo Bernardelli, 305, casa 01, Jardim Imperial, na cidade de Astorga – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.273.727/0001-08, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora, **SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº _____, SSP - PR, inscrita no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliada no município de Astorga, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.

B) _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, (cargo) brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente na cidade de _____, Estado _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no processo administrativo de nº 014/2021, licitação modalidade Pregão nº 007/2021, em formato eletrônico, e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações posteriores e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

1.1. Constitui o objeto deste contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**, destinado à cobertura de veículos e equipamentos de propriedade ou cedidos ao CONTRATANTE, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021 e propostas apresentadas no mesmo certame, que integram este instrumento.

1.2. Consta na tabela abaixo o detalhamento dos veículos/equipamentos assegurados com seus respectivos valores de prêmio:

Lote XX – AAAAAAAA BBBBBB CCCCCC		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRÊMIO
		R\$
(...)		R\$
N-1		R\$
N		R\$
VALOR TOTAL DO PRÊMIO		

1.3. O valor total anual deste contrato é de R\$ _____, (_____), conforme proposta do Pregão Eletrônico 007/2021.

1.4. COBERTURAS:

1.5. COBERTURAS a serem consideradas para os VEÍCULOS LEVES:

- 1.5.1. Cobertura básica de casco = 100% da tabela FIPE.
- 1.5.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - a) Danos materiais = R\$ 100.000,00;
 - b) Danos corporais = R\$ 100.000,00;
 - c) Danos morais = R\$ 50.000,00.
- 1.5.3. Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, inclusive o Motorista (APP)
 - a) Morte acidental (por indivíduo) = R\$ 10.000,00;
 - b) Invalidez permanente (por indivíduo) = R\$ 10.000,00;
 - c) Despesas médicas e hospitalares (por indivíduo) = R\$ 10.000,00.
- 1.5.4. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que deve considerar:
 - a) Guincho com distância ilimitada;
 - b) Transporte alternativo (táxi ou similar) com distância ilimitada;
 - c) Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisas traseiro e dianteiro, e vidros laterais;
 - d) Carro reserva.

1.6 COBERTURAS a serem consideradas para os VEÍCULOS PESADOS COM EQUIPAMENTOS ACOPLADOS:

- 1.6.1. Cobertura básica de casco do veículo pesado = 100% da tabela FIPE.
- 1.6.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - a) Danos materiais = R\$ 100.000,00;
 - b) Danos corporais = R\$ 100.000,00;
 - c) Danos morais = R\$ 100.000,00.
- 1.6.3. Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, inclusive o Motorista (APP)
 - a) Morte acidental (por indivíduo) = R\$ 100.000,00;
 - b) Invalidez permanente (por indivíduo) = R\$ 100.000,00;
 - c) Despesas médicas e hospitalares (por indivíduo) = R\$ 100.000,00.
- 1.6.4. Equipamento: nos valores constantes nas tabelas do capítulo anterior.
- 1.6.5. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que deve considerar:
 - a) Guincho para distâncias de até 200 km;
 - b) Transporte alternativo (táxi ou similar), para distâncias de até 200 km;
 - c) Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisas traseiro e dianteiro, e vidros laterais.

1.7. COBERTURAS a serem consideradas para VEÍCULOS PESADOS (Caminhão Prancha):

- 1.7.1. Cobertura básica de casco do veículo pesado = 100% da tabela FIPE.
- 1.7.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - a) Danos materiais = R\$ 100.000,00;
 - b) Danos corporais = R\$ 100.000,00;
 - c) Danos morais = R\$ 100.000,00.
- 1.7.3. Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, inclusive o Motorista (APP)
 - a) Morte acidental (por indivíduo) = R\$ 100.000,00;
 - b) Invalidez permanente (por indivíduo) = R\$ 100.000,00;
 - c) Despesas médicas e hospitalares (por indivíduo) = R\$ 100.000,00.
- 1.7.4. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que deve considerar:
 - a) Guincho para distâncias de até 200 km;
 - b) Transporte alternativo (táxi ou similar), para distâncias de até 200 km;
 - c) Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisas traseiro e dianteiro, e vidros laterais;

1.8. COBERTURAS a serem consideradas para **EQUIPAMENTOS**:

1.8.1. Cobertura básica de casco = valor contido nas tabelas do capítulo anterior.

1.8.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

a) Danos materiais = R\$ 100.000,00;

b) Danos corporais = R\$ 100.000,00;

1.8.3. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que deve considerar:

a) Guincho para distâncias de até 200 km;

1.9. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação ou utilização do veículo ou equipamento segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CINDEPAR, sem falar nas indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo território nacional:

1.10. Da Avaria:

1.10.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

1.10.2. Após procedimento de recuperação pelo CINDEPAR, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

1.10.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

1.10.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

1.11. Do Aviso de Sinistro:

1.11.1. A seguradora deverá colocar à disposição do CINDEPAR - 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana - central de comunicação para aviso de sinistro.

1.11.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

1.11.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

1.11.4. Havendo a necessidade de serviços de guincho, a seguradora deverá realizar o atendimento no prazo máximo de 3 (três horas).

1.12. Salvados:

1.12.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

1.12.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da c/ junto aos órgãos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste instrumento contratual, para o exercício 2021, está prevista e indicada no processo pela área competente da CONTRATANTE, sob os nºs:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Red.

2.1.1. Ultrapassado o exercício financeiro de 2021 o Consórcio adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.



2.2. As condições e prazos de pagamento estão fixados no Anexo I deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DE INÍCIO DA COBERTURA

3.1. A cobertura de que trata o objeto deste contrato terá sua vigência a partir de zero hora do dia _____ de _____ de 2021, até às 24 horas do dia _____ de _____ de 2022.

3.2. Caso o início da cobertura somente seja possível após a data indicada acima, a data a ser considerada será a da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente, observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente no último período;
- b) haja interesse do CINDEPAR na prorrogação o contrato;
- c) o contrato permaneça vantajoso, do ponto de vista econômico, ao CINDEPAR;
- d) haja manifestação expressa de interesse da contratada na prorrogação.

4.3. Os serviços contratados serão executados de forma contínua.

4.4. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. Uma possível prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

4.6. O contrato decorrente do processo licitatório poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP;
- b) executar os serviços conforme especificações, prazos e condições deste Termo de Referência, de sua proposta e do Edital de Licitação e anexos, com a alocação dos esforços necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) assumir as responsabilidades decorrentes da execução do Contrato Administrativo, bem como das disposições contratuais da Apólice de Seguro;
- d) conhecer e aplicar, na prestação dos serviços, a legislação vigente que trata da matéria;
- d) emitir documento que contenha, minimamente, os dados do seguro e dos veículos / equipamentos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas no Contrato Administrativo e nas normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- e) indenizar o CINDEPAR, em caso de sinistro de perda total ou roubo após a entrega de toda a documentação necessária à finalização do processo de sinistro;
- f) aceitar, nas mesmas condições constantes no Contrato Administrativo, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) atender prontamente as reclamações do CINDEPAR, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;

- i) comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando justificativa motivada, que será objeto de avaliação pelo CINDEPAR;
- j) indicar, formalmente, preposto para interlocução com o CINDEPAR;
- k) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo, sendo admitida somente a subcontratação parcial do objeto, em casos excepcionais, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral por parte da contratada, necessitando, ainda, para a cessão parcial do contrato, de autorização formal do CINDEPAR;
- m) cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;
- n) manter sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) não permitir a utilização de qualquer trabalho e menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos elencados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993;
- q) participar das reuniões presenciais com a Diretoria Executiva, Presidência e assembleias do Conselho Diretor e Gerais, quando demandado;
- r) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Consórcio ou terceiros;

5.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer à contratada toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento do objeto da presente contratação;
- b) fiscalizar e acompanhar, zelando para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- c) efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no Contrato Administrativo;
- d) garantir acesso à CONTRATADA aos veículos e equipamentos do CONTRATANTE, inclusive às respectivas documentações, para cumprimento de suas respectivas obrigações;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A emissão deverá resultar em duas apólices, uma para veículos e equipamentos acoplados, e outra só para equipamentos, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o CINDEPAR.

6.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação de fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100% (cem por cento);
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

6.3. Bônus, quando houver.

6.4. Franquia aplicável, observado o disposto no item 1.12.



6.5. A apólice deverá ser disponibilizada ao CINDEPAR, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, pela Contratada da nota de empenho emitida pelo Consórcio.

6.5.1. Após a disponibilização da referida apólice, o CINDEPAR terá 15 (quinze) dias para a verificação de sua conformidade e posterior confirmação da validade.

6.6. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a Contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresse do Consórcio.

6.6.1. A inclusão e / ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo setor responsável do CINDEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo CINDEPAR, em 12 (doze) parcelas de igual valor, sendo, cada uma, paga no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante recebimento da Apólice e Nota Fiscal.

12.1.1. A nota fiscal / fatura e a apólice securitária, deverão ser enviados para os seguintes endereços de e-mail: financeiro@cindepar.com.br, frota@cindepar.com.br e licitacao@cindepar.com.br.

7.2. Para a execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, o nome do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, CNPJ/MF nº 18.273.727/0001-08, fazendo menção a este processo licitatório e ao Contrato Administrativo.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

7.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

7.3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer, obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal / Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. OS PREÇOS DAS PROPOSTAS PERMANECERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS PELO PRAZO DE 12 (doze) MESES.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a substituí-lo ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.5. Eventuais revisões de preços, só poderão ser solicitados nos termos do artigo 65, II, “d” e demais da Lei nº 8.666/93.

8.6. A atualização realizada a partir da revisão não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter o valor dos itens que não sofrerem alteração de preço.

8.7. Fica facultado ao CINDEPAR realizar ampla pesquisa de mercado e outros meios considerados pertinentes para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto ao reajuste e revisão de preços solicitada pela contratada.

8.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica contábil e jurídica do CINDEPAR.

a) enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente;

b) o CINDEPAR deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar.

8.9. A prorrogação do contato sem a solicitação de reajuste implicará em preclusão do direito ao reajuste.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

9.1. Havendo necessidade de acréscimo de veículo, durante o período da vigência da apólice, a contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso.

9.2. Caberá ao CINDEPAR comparar o orçamento apresentado aos valores vigentes no mercado, a fim de confirmar a inclusão.

9.3. Caso o CINDEPAR consiga orçamento menor que o proposto, este só poderá efetuar a inclusão caso a contratada ocorrerá sempre respeitando o limite máximo de acréscimo que é de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

9.5. Havendo a necessidade de exclusão de veículo(s) ou equipamento(s) pertencentes ou cedidos ao CINDEPAR, antes do término da vigência do Contrato Administrativo, a contratada deverá restituir o residual do prêmio de seguro ao Consórcio, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$X / 365 = Y$$

$$Y \times Z = VT$$

X – Valor anual do prêmio, por veículo;

Y – Valor diário do prêmio, por veículo;

Z – Número de dias restantes para o término da vigência da apólice;
365 – quantidade de dias no ano.

9.6. O valor da variável Z, número de dias restantes para o término da vigência da apólice, será considerado a partir da comunicação realizada pelo CINDEPAR. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o consórcio e com todos os municípios consorciados pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

b) **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) **por dia de atraso** injustificado para entrega e execução do objeto e/ou paralização dos serviços, calculado sobre o valor total

estimado para fornecimento e execução dos objetos com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;

c) **multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor total estimado para o fornecimento e execução do objeto, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser cancelado o contrato na forma da lei;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas neste Capítulo, caberá interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente, por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas ao consórcio, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se administra subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo desta contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: i – destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ii – atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promoção de inspeção, pelo organismo financeiro multilateral.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas supracitadas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

12.1. Por determinação da CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

12.2. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Por conveniência do CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos do consórcio no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando a CONTRATADA:

- a) não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- d) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do consórcio, prejudique a execução do contrato;
- e) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

13.2. Pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

13.3. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.4. A rescisão poderá, ainda, ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme previsto no inciso II do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o presente contrato, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão nº 007/2021 em formato eletrônico - CINDEPAR e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA datada de: ____ de ____ de 2021, com as especificações e os elementos que o acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

16.2. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no item anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

19.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO ARBITRAMENTO E FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Astorga-PR, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
-------------	------------

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF nº

2) _____
Nome:
CPF nº